



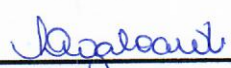
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

002

REQUISIÇÃO DE PRODUTOS

SETOR REQUISITANTE		NOME DO REQUISITANTE	
Diretor Geral		Monique dos Santos Dessabato	
ITEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	FINALIDADE
01	01	Substituição das telhas de policarbonato transparente danificadas no poço dos gabinetes/plenário.	Manutenção

JUSTIFICATIVA
A solicitação acima tem por finalidade manter em pleno funcionamento as atividades/trabalhos da Câmara Municipal de Colatina. Tendo em vista que chuvas recentes, com muitos ventos, acabaram quebrando e arrancando telhas.

SETOR REQUISITANTE	DIRETORIA GERAL
Em, 14/11/2018	Encaminha-se ao Responsável pelas compras de materiais e/ou serviços para os procedimentos. Em <u>14/11/18</u>
Assinatura	 Assinatura





TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para fazer a cobertura do poço dos gabinetes e do plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados (08 chapas de policarbonato 6 mm transparente, 12 barras de alumínio para fixar, 05 perfis U de 6 mm com 6 para acabamento, 650 parafusos auto brocante), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Com as chuvas em Novembro de 2018 e fortes ventos, as telhas de policarbonato do poço dos gabinetes e do plenário foram danificadas e algumas quebraram e foram arrancadas. Em função disto, o local encontra-se sem a cobertura necessária, que precisa ser refeita.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	08	Chapas de policarbonato transparente cristal 6 mm Medidas: 2,10x3,00 metros
02	12	Barras de alumínio para fixar com 3 metros para fixar o policarbonato
03	05	Perfis U de 6 mm com 6 para acabamento
04	650	Parafusos auto brocante
05	01	Mão de obra para realização da cobertura

1

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega da cobertura pronta é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega da obra deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato, que será definido posteriormente.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

5.2 O Contratado deverá estar com todas as Certidões Negativas de Débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) em dia para que a Câmara Municipal celebre o Contrato e proceda o pagamento, após o final da obra.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

02

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	V. Unit.	Total
01	08	Chapas de policarbonato transparente cristal 6 mm Medidas: 2,10x3,00 metros		
02	12	Barras de alumínio para fixar com 3 metros para fixar o policarbonato		
03	05	Perfis U de 6 mm com 6 para acabamento		
04	650	Parafusos auto brocante		
05	01	Mão de obra para realização da cobertura		
			Total	

2

Prazo para entrega: _____ dias
Validade da proposta: _____ dias
Data: ___/___/2019

Assinatura/Carimbo



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

005

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	V. Unit.	Total
01	08	Chapas de policarbonato transparente cristal 6 mm Medidas: 2,10x3,00 metros	R\$437,00	R\$3.496,00
02	12	Barras de alumínio para fixar com 3 metros para fixar o policarbonato	R\$35,75	R\$429,00
03	05	Perfis U de 6 mm com 6 para acabamento	R\$85,00	R\$425,00
04	650	Parafusos auto brocante	R\$ 0,58	R\$377,00
05	01	Mão de obra para realização da cobertura	R\$2650,00	R\$2650,00
Total				7377,00

2

Prazo para entrega: 15 dias
Validade da proposta: 15 dias
Data:08/01/2019

Assinatura/Carimbo

DAUSTER LUIS DE
ALMEIDA - ME
CÓD. ATIV.: 1354-5/00
Rua Geranio, nº 36
VISTA DA SERRA
CEP: 29701-715 - COLATINA-ES
INSC. EST.: 082.409.06-4
08.273.185/0001-10



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID	ESPECIFICAÇÕES	V. Unit.	Total
01	08	Chapas de policarbonato transparente cristal 6 mm Medidas: 2,10x3,00 metros	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
02	12	Barras de alumínio para fixar com 3 metros para fixar o policarbonato	R\$ 70,00	R\$ 840,00
03	05	Perfis U de 6 mm com 6 para acabamento	R\$ 45,00	R\$ 225,00
04	650	Parafusos auto brocante	R\$ 0,80	R\$520,00
05	01	Mão de obra para realização da cobertura	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
			Total	R\$ 8.735,00

2

Prazo para entrega: 20 dias
Validade da proposta: 07 dias
Data: 06/12/2018

Assinatura/Carimbo





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

ORÇAMENTO

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES	V. Unit.	Total
01	08	Chapas de policarbonato transparente cristal 6 mm Medidas: 2,10x3,00 metros	600.00	4.800.00
02	12	Barras de alumínio para fixar com 3 metros para fixar o policarbonato	70.00	840.00
03	05	Perfis U de 6 mm com 6 para acabamento	45.00	225.00
04	650	Parafusos auto brocante	0.80	520.00
05	01	Mão de obra para realização da cobertura		2.315.00
			Total	8.700.00

2

Prazo para entrega: 15 dias
Validade da proposta: 30 dias
Data: 06/01/2019

Assinatura/Carimbo

30.259.019/0001-18

DINEI GUERINE DE MOURA
(TOLDOS DINEI)

Rua: Crisoberilo, nº 13 St. J
Cep.: 29708-160 - Vista da Serra
Colatina - ES

999729391

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Data: 09/01/2019

Ficam aprovadas as compras dos materiais cujos preços estão assinalados

Elaborado por: Cristiane Salume Marino

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Fornecedores					
				Dauster Luis de Almeida - ME		Dinei Guerine de Moura		M.M.S Gonçalves Industria e Comércio de Toldos	
				Preço R\$ Unif.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unif.	Preço R\$ Total	Preço R\$ Unif.	Preço R\$ Total
1	Chapas de policarbonato transparente cristal 6 mm	8	u n	R\$ 437,00	R\$ 3.496,00	R\$ 600,00	R\$ 4.400,00	R\$ 600,00	R\$ 4.800,00
2	Barra de alumínio para fixar com 3 metros para fixar policarbonato	12	u n	R\$ 35,75	R\$ 429,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00	R\$ 70,00	R\$ 840,00
3	Perfis U de 6 mm com 6 para acabamento	5	u n	R\$ 85,00	R\$ 425,00	R\$ 45,00	R\$ 225,00	R\$ 45,00	R\$ 225,00
4	Parafusos auto brocante	650	u n	R\$ 0,58	R\$ 377,00	R\$ 0,80	R\$ 325,00	R\$ 0,80	R\$ 520,00
5	Mão de Obra	1	M O	R\$ 2.650,00	R\$ 2.650,00	R\$ 2.315,00	R\$ 2.315,00	R\$ 2.350,00	R\$ 2.350,00
Valor Total				R\$	7.377,00	R\$	8.700,00	R\$	8.735,00
Desconto									
Valor Líquido				R\$	7.377,00	R\$	8.700,00	R\$	8.735,00

Fornecedores	Valor Total
Dauster Luis de Almeida - ME	R\$ 7.377,00
Dinei Guerine de Moura	R\$ 8.700,00
M.M.S Gonçalves Industria e Comércio de Toldos	R\$ 8.735,00



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 15 de janeiro de 2019.

Autorizo na forma legal

Col., 15/01/19

[Handwritten Signature]
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ao Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER A COBERTURA DO POÇO DOS GABINETES E DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS EMPREGADOS.

Venho por meio deste solicitar a V. Ex.^a, autorização para **abertura de procedimento de justificação de dispensa de licitação**, objetivando a Contratação de empresa especializada para fazer a cobertura do poço dos gabinetes e do plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados.

Com as chuvas em Novembro de 2018 e fortes ventos, as telhas de policarbonato do poço dos gabinetes e do plenário foram danificadas e algumas quebraram e foram arrancadas. Em função disto, o local encontra-se sem a cobertura necessária, que precisa ser refeita.

Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor valor total foi a empresa **DAUSTER LUIS DE ALMEIDA – ME**, entretanto ela está com débitos municipal e federal, assim passou-se para a segunda colocada, a empresa **DINEI GUERINI DE MOURA**, no valor correspondente a **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**, justificando a dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

Respeitosamente,

[Handwritten Signature]

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA

Principal

ALVARÁ

CERTIDÃO

CONSULTA CADASTRO

EMISSION DE TAX

Logon

Q

Processos

0

Informação

Não foi possível gerar a certidão face a existência de débito, entre em contato com o setor de arrecadação municipal

OK

CERTIDÃO - Negativa

- CNPJ
- CPF
- Inscrição Municipal

Selecione acima sua opção de consulta

CNPJ

08273185000110

Caracteres

250dd45

250dd45

Esquema de dados: ColatinaWebImpressor

Imprimir

Atenção: A certidão não será impressa se o popup estiver bloqueado para esse site

Handwritten signature



Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN sobre o contribuinte 08.273.185/0001-10 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet. Para consultar sua situação fiscal, acesse [Centro Virtual de Atendimento e-CAC](#).

[Nova Consulta](#)

042
8

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLATINA
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

CERTIDÃO 20190000842

CERTIFICO: Para os devidos fins que:
DINEI GUERINE DE MOURA

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 30.259.019/0001-18
Situada / Residente:
, , , CEP .

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários ou não tributários, inscritos ou não em dívida ativa, administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município de Colatina. Esta certidão se refere exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito do Município de Colatina.

VALIDADE = 90(Noventa) dias

Chave de validação da certidão: 20190000842

Emitida Terça-Feira, 15 de Janeiro de 2019

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Espírito Santo
Secretaria de Estado da Fazenda

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão Nº 2019148324

Identificação do Requerente: CNPJ Nº 30.259.019/0001-18

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à; Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **15/01/2019**, válida até **15/04/2019**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço www.sefaz.es.gov.br ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 15 de Janeiro de 2019.

Autenticação eletrônica: **06602.E6A3.0D5E0**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: DINEI GUERINE DE MOURA 08758868763
CNPJ: 30.259.019/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 03:49:05 do dia 10/08/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/02/2019.

Código de controle da certidão: **FFA9.9863.0475.B5E3**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição : 30259019/0001-18
Razão Social : DINEI GUERINE DE MOURA 08758868763
Nome Fantasia : TOLDOS DINEI
Endereço : R CRISOBERILO 13 / VISTA DA SERRA / COLATINA / ES / 29708-160

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/01/2019 a 15/02/2019

Certificação Número: 2019011714330429966839

Informação obtida em 17/01/2019, às 14:33:04.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DINEI GUERINE DE MOURA 08758868763

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 30.259.019/0001-18

Certidão nº: 166273349/2019

Expedição: 15/01/2019, às 15:13:44

Validade: 13/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DINEI GUERINE DE MOURA 08758868763**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº
30.259.019/0001-18, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 30.259.019/0001-18 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2018
NOME EMPRESARIAL DINEI GUERINE DE MOURA 08758868763		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) TOLDOS DINEI		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.20-0-08 - Serviços de capotaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente 95.29-1-05 - Reparação de artigos do mobiliário		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R CRISOBERILO	NÚMERO 13	COMPLEMENTO
CEP 29.708-160	BAIRRO/DISTRITO VISTA DA SERRA	MUNICÍPIO COLATINA
UF ES	TELEFONE (27) 9972-9391	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 20/04/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/01/2019 às 14:40:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

018

procure no IBGE

Esta página disponibiliza as classificações estatísticas nacionais, para temas selecionados, usadas no sistema estatístico e nos cadastros administrativos do País e as classificações internacionais a elas associadas.

apresentação | apresentação | classificações | documentação | busca online | estruturas | links | central de dúvidas

Este sistema de busca permite:

Pesquisar códigos ou atividades econômicas na CNAE. O usuário pode encontrar, a partir da digitação da descrição de uma dada atividade ou de uma palavra-chave, os códigos das classes CNAE ou subclasses CNAE, que contêm as palavras digitadas, ou a partir da especificação de um código, o conjunto de atividades a ele associadas;

Indicar a posição de cada código na estrutura da CNAE, incluindo o desdobramento de subclasses CNAE e as Notas Explicativas de seu conteúdo.

Atividades	Estrutura
busca por palavra chave ou código	
<input type="text" value="TOLDOS"/>	classificação <small>classe</small> <input type="text" value="CNAE-Subclasses 2.3"/>
<input type="button" value="buscar"/>	

Subclasses encontradas: 9

Mostrar 100 ▼ registros por página

Código	Descrição
1354-5/00	AEROTETO (TOLDOS DE LONA); FABRICAÇÃO DE
1354-5/00	TOLDOS; FABRICAÇÃO DE
2542-0/00	TOLDOS EM ALUMÍNIO; FABRICAÇÃO DE
3319-8/00	TOLDOS E VELAS PARA BARCOS; REPARAÇÃO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA
4330-4/99	TOLDOS E PERSIANAS; INSTALAÇÃO DE
4618-4/99	TOLDOS; REPRESENTANTE COMERCIAL E AGENTE DO COMÉRCIO DE
4759-8/99	TOLDOS; COMÉRCIO VAREJISTA
7739-0/03	TOLDOS; ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE
9529-1/05	TOLDOS; REPARAÇÃO DE, MANUTENÇÃO DE, CONSERTO DE

Anterior **1** Próximo



DECLARAÇÃO

Ref.: Dispensa de Licitação

Renei Guilherme de Melo inscrito no CNPJ nº 30.259.019/0001-10 por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) Renei Guilherme, portador (a) da Carteira de Identidade nº 20925 e do CPF nº 087588687-63, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Colatina, 17 de Janerio de 2019



020

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTERIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME
DINEI GUERINE DE MOURA

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
20825 MTPS ES

CPF
087.588.687-63

DATA NASCIMENTO
03/01/1980

FILIAÇÃO
DIVALDO HENRIQUE DE MOURA
FRANCISCA GUERINE DE MOURA

PERMISSÃO
ACC CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02452176449

VALIDADE
19/04/2018

Nº HABILITACAO
26/07/2002

OBSERVAÇÕES
Apto para Transporte Remunerado

ASSINATURA DO PORTADOR
Dinei Guerine de Moura

LOCAL
Vitoria-Espirito Santo

DATA EMISSAO
27/05/2013

Carlos Augusto Lopes
Diretor Geral de Emissoes
ASSINATURA DO EMISSOR

20201359145
ES330122797

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL
755862324

PROIBIDO PLASTIFICAR
755862324

AMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONFERE COM O ORIGINAL

17/01/19

Carina

Cristiane Salume Marino

Assistente Operacional

Matr.: 00461



Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial
 DINEI GUERINE DE MOURA 08758868763
Nome do Empresário
 DINEI GUERINE DE MOURA
Nome Fantasia
 TOLDOS DINEI
Capital Social
 8.000,00
Nº da Identidade **Órgão Emissor** **UF Emissor** **CPF**
 20825 MTPS ES 087.588.687-63

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente **Data de Início da Situação Cadastral Vigente**
 ATIVO 20/04/2018

Números de Registro

CNPJ **NIRE**
 30.259.019/0001-18 32-8-0279123-5

Endereço Comercial

CEP **Logradouro** **Número**
 29708-160 RUA CRISOBERILO 13
Bairro
 VISTA DA SERRA
Município **UF**
 COLATINA ES

Atividades

Data de Início de Atividades **Forma de Atuação**
 20/04/2018 Estabelecimento fixo
Ocupação Principal
 Capoteiro(a) independente
Atividade Principal (CNAE)
 45.20-0/08 - Serviços de capotaria



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Ao
Setor de Contabilidade

Solicito ao setor competente informar se há dotação orçamentária e qual elemento da despesa no orçamento da Câmara Municipal para Contratação de empresa especializada para fazer a cobertura do poço dos gabinetes e do plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra, no valor de R\$ 2.315,00 (dois mil, trezentos e quinze reais), e materiais empregados, no valor de R\$ 6.385,00 (seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais), totalizando R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), para a Câmara Municipal de Colatina, para o exercício financeiro de 2019.

Substituição

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 15 de janeiro de 2019.

Marino
CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



023
023

Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 17 de janeiro de 2019

Conforme solicitação da chefe do setor de Licitação e Contratos Cristiane Salume Marino sobre "contratação de empresa especializada para fazer a cobertura do poço dos gabinetes e do plenário no valor de R\$ 2.315,00 (Dois mil, trezentos e quinze reais), informamos que o saldo da dotação **33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 011)** para o exercício de 2019 até a presente data é de **R\$ 399.745,76 (Trezentos e noventa e nove mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e seis centavos)**; e a aquisição de materiais empregados no valor de R\$ 6.385,00 (Seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais), informamos que o saldo da dotação **33..90.30.00000 – Material de Consumo (Ficha 005)** para o exercício de 2019 até a presente data é de **R\$ 41.070,40 (Quarenta e um mil, setenta reais e quarenta centavos)**, conforme Orçamento aprovado através da Lei nº 6.568 de 27/12/2018.

Outros Serviços de Terceiros - PJ

Unidade orçamentária – 0101 Função – 01

Órgão - 01

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa – 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 011)

Material de Consumo

Unidade orçamentária – 0101

Função – 01

Órgão - 01

Subfunção – 031

Programa – 0029

Projeto Atividade - 2001

Elemento da despesa – 33.90.30.00000 – Material de Consumo

Sem mais



Maria Margareth Bergamaschi

CRC - ES 014072/0-1



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANCETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2019

Emissão: 17/01/2019 15:11:26

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Pago		Empenhado a Liquidar	Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar	
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período	No Período	Até o Período				
														No Período
001 - Câmara Municipal														
001 - Câmara Municipal														
001001.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL														
319005000000 - OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO	0000001	4.800,00	4.800,00	359,28	359,28	4.440,72								
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000002	4.718.300,00	4.718.300,00	340.125,54	340.125,54	4.378.174,46					359,28		359,28	
319013000000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0000003	830.614,00	830.614,00			830.614,00					340.125,54		340.125,54	
319091000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS	0000004	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
319092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000005	4.000,00	4.000,00			4.000,00								
339014000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000006	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
339030000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000007	50.000,00	50.000,00	8.929,60	8.929,60	41.070,40					756,00		8.173,60	
339033000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000008	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
339035000000 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	0000009	1.000,00	1.000,00			1.000,00								
339036000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA	0000010	2.000,00	2.000,00			2.000,00								
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAJ	0000011	1.772.934,00	1.772.934,00	1.373.188,24	1.373.188,24	399.745,76								
339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000012	40.000,00	270.000,00	123.815,62	123.815,62	146.184,38							1.373.188,24	
339092000000 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0000013	1.000,00	1.000,00	237,37	237,37	762,63							123.815,62	
339139000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - INTRA-O	0000014	4.500,00	4.500,00	4.500,00	4.500,00								237,37	
449051000000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000015	176.200,00	176.200,00			176.200,00							4.500,00	
449052000000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	0000016	55.000,00	55.000,00	18.299,84	18.299,84	36.700,16							4.500,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		7.893.348,00	7.893.348,00	1.869.455,49	1.869.455,49	6.023.892,51	756,00	756,00	756,00	756,00	1.868.699,49	756,00	18.299,84	1.868.699,49
001001.0103100292.235 - CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
339014000000 - DIARIAS - PESSOAL CIVIL	0000017	86.000,00	86.000,00			86.000,00								
339033000000 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	0000018	60.000,00	60.000,00	40,67	40,67	59.959,33							40,67	
339039000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOAJ	0000019	20.000,00	20.000,00	1.610,00	1.610,00	18.390,00							1.610,00	
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		166.000,00	166.000,00	1.650,67	1.650,67	164.349,33					1.650,67		1.610,00	40,67
001001.0113100292.002 - MANUTENÇÃO DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO E DE INFORMAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
339040000000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	0000020	44.000,00	44.000,00	10.813,00	10.813,00	33.187,00								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		44.000,00	44.000,00	10.813,00	10.813,00	33.187,00					10.813,00		10.813,00	
001001.288460300.001 - BENEFÍCIOS E PAGAMENTOS A INATIVOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL														
319011000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSO	0000021	501.500,00	501.500,00	39.534,61	39.534,61	461.965,39								
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		501.500,00	501.500,00	39.534,61	39.534,61	461.965,39					39.534,61		39.534,61	
319091000000 - SENTENÇAS JUDICIAIS														
TOTAL PROJETO/ATIVIDADE:		1.000,00	1.000,00			1.000,00								
TOTAL UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:														
TOTAL ÓRGÃO:														
TOTAL GERAL:														



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
ESPIRITO SANTO
27.314.251/0001-05
BALANÇETE ANALÍTICO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA
JANEIRO DE 2019

Descrição	Ficha	Autorização		Empenhado		Saldo da Dotação	Liquidação		Empenhado a Liquidar	Pago		Liquidação a Pagar	Empenhado a Pagar
		Orçado	Atualizado	No Período	Até o Período		No Período	Até o Período		No Período			
										Até o Período	Até o Período		
<p>Emissão: 17/01/2019 15:11:26</p>													
<p>ELISIO BRAZ BOLZANI PRESIDENTE CPF - 997.695.227-91</p>													
<p><i>MAB</i> MARIA MARGARETH BERGAMASCHI CONTADOR CRC-ES 014072/O-1</p>													



026
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

A
Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Colatina

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER A COBERTURA DO POÇO DOS GABINETES E DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS EMPREGADOS.

Solicito análise e parecer acerca da possibilidade da contratação de empresa especializada para fazer a cobertura do poço dos gabinetes e do plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados, conforme autorização da Presidência da Câmara Municipal, em anexo.

N. Termos.

P. Deferimento.

Colatina-ES, 17 de janeiro de 2019.


CRISTIANE SALUME MARINO
Chefe do Setor de Licitação e Contratos



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

024

CONTRATO N.º. XXX/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA XXXXXXXX, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, n.º. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP.: **XXXXXX-XXX**, inscrito no CNPJ sob o n.º. **XXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo **XXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, cargo, residente e domiciliado Rua **XXXXXXXXXXXXX**, cidade – ES. CEP.: **XXXXXX-XXX**, portador da Carteira de Identidade N.º **XXXXXX** – órgão expedidor e CPF N.º **XXXXXXXXXXXXX** - doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo N.º 318/2018, para contratação de empresa especializada para fazer a cobertura do poço dos gabinetes/plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados, conforme especificação no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, da Câmara Municipal de Colatina no Exercício Financeiro de 2019, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei n.º. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA**, para fazer a cobertura do poço dos gabinetes/plenário da Câmara Municipal de Colatina, conforme orçamento e especificações do objeto, em anexo, bem como conforme a proposta já apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A instalação dos bens deste contrato deverá ocorrer pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato e, conseqüente emissão de ordem de fornecimento.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

O pagamento da quantia de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), sendo R\$ 2.315,00 (dois mil, trezentos e quinze reais) referente a mão de obra e R\$ 6.385,00 (seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais) referente aos materiais empregados, será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da fatura aprovada pela fiscalização da CÂMARA.

§ 1º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um ano);
- III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

- I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;
- II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;
- III - fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa; I
- V - executar os serviços com imperícia técnica;
- V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;
- VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;
- VII - atrasar injustificadamente o início da entrega dos bens.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

029

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor se efetivamente já tiver entregue os bens móveis artesanais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2019 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 0101.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO E 33.90.39.000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e, o final, quando do recebimento dos bens, no prazo já fixado,

Parágrafo único - A CONTRATANTE designará, através de Ato Interno, servidor responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

3

Colatina-ES, XX de janeiro de 2019.

ELIESIO BRAZ BOLZANI
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para fazer a cobertura do poço dos gabinetes e do plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados (08 chapas de policarbonato 6 mm transparente, 12 barras de alumínio para fixar, 05 perfis U de 6 mm com 6 para acabamento, 650 parafusos auto brocante), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Com as chuvas em Novembro de 2018 e fortes ventos, as telhas de policarbonato do poço dos gabinetes e do plenário foram danificadas e algumas quebraram e foram arrancadas. Em função disto, o local encontra-se sem a cobertura necessária, que precisa ser refeita.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	08	Chapas de policarbonato transparente cristal 6 mm Medidas: 2,10x3,00 metros
02	12	Barras de alumínio para fixar com 3 metros para fixar o policarbonato
03	05	Perfis U de 6 mm com 6 para acabamento
04	650	Parafusos auto brocante
05	01	Mão de obra para realização da cobertura

4

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega da cobertura pronta é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega da obra deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato, que será definido posteriormente.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

5.2 O Contratado deverá estar com todas as Certidões Negativas de Débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) em dia para que a Câmara Municipal celebre o Contrato e proceda o pagamento, após o final da obra.



027

PARECER JURÍDICO

Processo nº 318/2018

Da: Procuradoria Jurídica

À: Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Assunto: Análise da Minuta do Contrato e análise da contratação de empresa especializada para fazer a cobertura do poço dos gabinetes e do plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados (08 chapas de policarbonato 6mm transparente, 12 barras de alumínio para fixar, 05 perfis U de 6 mm com 6 para acabamento, 650 parafusos auto brocante), conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina. Contratação Direta. Legalidade.

1. DO RELATÓRIO

1.1. DOS FATOS

Trata-se de solicitação da Chefe do Setor de Licitações da Câmara Municipal de Colatina – ES, Cristiane Salume Marino, de análise da Minuta do Contrato e análise de procedimento de dispensa de licitação para contratação de empresa especializada para

Bull



032

fazer a cobertura do poço dos gabinetes e do plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados (08 chapas de policarbonato 6mm transparente, 12 barras de alumínio para fixar, 05 perfis U de 6 mm com 6 para acabamento, 650 parafusos auto brocante), conforme especificações do Termo de Referência, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, no valor de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**.

1.2. DAS ATRIBUIÇÕES DA PROCURADORIA JURÍDICA

Esta Procuradoria Jurídica possui inúmeras atribuições legais, conforme se observa na **Lei Municipal nº 5.752**, de 05 de agosto de 2011 que dispõe sobre a reestruturação do plano de carreiras, cargos e salários do quadro de pessoal da Câmara Municipal de Colatina.

A **Lei Municipal nº 6.044**, de 11 de dezembro de 2013 ao dispor sobre alterações na Lei Municipal nº 5.752, deu nova redação à **Unidade Jurídica** atribuindo ao Procurador Jurídico dentre outras funções, a de opinar previamente sobre contratos em que seja parte a Câmara Municipal de Colatina, e ainda sobre as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, senão vejamos a redação legal:

IV - UNIDADE JURÍDICA

I - PROCURADOR JURÍDICO

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

- Estabelecer uniformidade de interpretação das leis e das questões jurídicas;
- Examinar e opinar previamente sobre minutas dos editais de licitação, de concursos para provimento de cargos, dos contratos, acordos, convênios, ajustes e quaisquer atos obrigacionais, inclusive aditamentos em que for parte a Câmara Municipal de Colatina;
- manifestar-se sobre a caracterização de hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação; (grifei)

Dayll



O art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, determina expressamente em seu texto:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994) (grifei)

Dessa forma, a Procuradoria possui a atribuição legal de opinar previamente, por meio de "Parecer Jurídico" sobre contratos em que seja parte esta Casa de Leis, bem como em relação às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

1.3. DOS LIMITES DA PROCURADORIA JURÍDICA NA ANÁLISE DA MATÉRIA

O presente parecer jurídico tem por finalidade auxiliar o gestor público no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ele envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

A função do procurador jurídico, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade administrativa, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante destacar que o exame do presente processo administrativo de licitação se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parto da premissa de que a autoridade competente se municiou dos



024

conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração Pública, observando as condições e os requisitos legalmente exigidos.

Por isso, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo administrativo, inclusive quanto à efetiva realização do serviço bem como à veracidade das informações apresentadas, tenham sido regularmente determinadas/obtidas pelo (s) Setor (es) competente da Câmara Municipal de Colatina/ES, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

Finalmente, deve-se frisar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança do próprio gestor público a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações.

Recebi para emissão de Parecer Jurídico na data de 17 de janeiro de 2019.

É o **Relatório** necessário. Passo a análise do caso com os fundamentos de fato e de direito bem como a devida conclusão.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Verifica-se, nos autos do procedimento administrativo, a solicitação de dispensa de licitação da Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann. Existe autorização do Presidente da Câmara Municipal para abertura do procedimento de justificação de dispensa de licitação. Há dotação orçamentária suficiente para a realização da referida despesa, conforme informou o Setor responsável.

Presentes também 03 (três) orçamentos detalhados em relação aos objetos a serem contratados, sendo que o orçamento da empresa **DAUSTER LUIS DE ALMEIDA – ME** é no valor de **R\$ 7.377,00 (sete mil, trezentos e setenta e sete reais)**.

BM



025

O orçamento da empresa **M. M. S. GONÇALVES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TOLDOS** é no valor de **R\$ 8.735,00 (oito mil, setecentos e trinta e cinco reais)**.

O orçamento da empresa **DINEI GUERINE DE MOURA** é no valor de **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**.

Dessa forma, a empresa que possui o menor valor total para os objetos relacionados no contrato da Câmara Municipal de Colatina/ES é a empresa **DAUSTER LUIS DE ALMEIDA – ME**, que apresenta o valor total de **R\$ 7.377,00 (sete mil, trezentos e setenta e sete reais)**.

No entanto a Diretora Geral da Câmara Municipal de Colatina/ES, Sra. Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann informou que:

*“Diante desta necessidade, segue, em anexo, três orçamentos e o mapa de apuração, sendo que quem apresentou o menor valor total foi a empresa **DAUSTER LUIS DE ALMEIDA – ME**, entretanto ela está com débitos municipal e federal, assim passou-se para a segunda colocada, a empresa **DINEI GUERINE DE MOURA**, no valor correspondente a **R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais)**.”*

2.1. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Como cediço, a licitação é regra que deve ser observada pela Administração Pública, à luz do que dispõe o art. 37, XXI, da CF/88, sendo excepcionais os casos de sua não realização, conforme autoriza a legislação. Em outras palavras, a não realização de licitação somente pode ser feita nas hipóteses expressamente previstas em lei. A respeito do tema dispõe o art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo

Boff



036

serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 54*) sobre os casos de dispensa de licitação:

“As hipóteses de dispensa de licitação estão consagradas no art. 24 da Lei 8.666/1993.

Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para se atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

É importante notar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, permitidas pelo art. 37, XXI, da CRFB (“ressalvados os casos especificados na legislação”). O legislador autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade, a licitação e proceder à contratação direta.” (grifei)

O Tribunal de Contas da União (TCU) possui diversos julgados que tratam das hipóteses de licitação dispensável previstas no art. 24 da Lei nº 8.666/93, vejamos:

Consulte, nas contratações em que seja aplicável a hipótese de dispensa de licitação, o maior número de possível de propostas de potenciais interessados, de modo a aperfeiçoar parâmetros de comparação quanto à escolha do fornecedor, do objeto a ser executado e à razoabilidade dos preços cotados. (Acórdão 21/2006 Segunda Câmara)

Proceda de forma correta as dispensas de licitações, cumprindo as exigências dos normativos que regem seu procedimento, descrevendo de forma clara o seu objeto, em especial o disposto nos arts. 17, 24, 25 e 26 da Lei 8.666/1993. Acórdão 97/2010 Segunda Câmara (Relação)

Promova licitação para aquisição de bens ou prestação de serviços, evitando o uso indiscriminado da dispensa de licitação com base no art. 24, II, da Lei nº 8.666/1993, o que caracteriza fuga ao procedimento licitatório, nos termos do art. 37, XX I, da Constituição Federal c/c art. 2º da Lei nº 8.666/1993. (Acórdão 2387/2007 Plenário)

Boff



0324

Realize planejamento de compras a fim de que possam ser feitas aquisições de produtos de mesma natureza de uma só vez, pela modalidade de licitação compatível com a estimativa da totalidade do valor a ser adquirido, abstendo-se de utilizar, nesses casos, o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993 para justificar a dispensa de licitação, por se caracterizar fracionamento de despesa. **Acórdão 367/2010 Segunda Câmara (Relação)**

Portanto, enquadrando-se os serviços nas condições impostas pela alínea II do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é possível a contratação direta por dispensa de licitação. A pequena relevância econômica da contratação não justifica gasto de tempo e de recursos públicos com uma licitação "comum".

De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu **artigo 26**.

2.2. DAS CERTIDÕES E DOCUMENTOS LEGALMENTE EXIGIDOS

Observa-se, a presença, nos autos deste procedimento administrativo, das **certidões e documentos** exigidos pela legislação pátria que rege o processo de licitações e contratos (Lei nº 8.666/93), em atenção aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da boa fé, e outros que norteiam e informam o tema das licitações.

Presente ainda a **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, na forma dos arts. 27, IV e V, e 29 da Lei 8.666/1993. Em relação à CNDT, importante registrar a doutrina de **Ricardo Alexandre e João de Deus** (*Direito administrativo – 3. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2017, pág. 298*) que com propriedade leciona sobre o tema:

"A comprovação de regularidade perante a Justiça do Trabalho pode ser feita tanto por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT, prevista no art. 642-A da CLT) quanto pela apresentação da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito de negativa (prevista no art. 642-A, § 2º, da CLT). Neste último caso, existem débitos (por isso a certidão é positiva), mas eles estão com a exigibilidade suspensa ou garantidos por penhora suficiente, não fazendo sentido estabelecer restrições ao interessado (daí a certidão possuir "os mesmos efeitos" de uma certidão negativa)." (grifei)

Byff



022

Ainda sobre a exigência legal de apresentação da CNDT, com o brilhantismo de sempre, ensina o jurista **José dos Santos Carvalho Filho** (*Manual de direito administrativo – 32. ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Atlas, 2018, pág. 358*):

“Outro requisito a ser cumprido pelo licitante reside na comprovação de inexistência de débitos não solvidos perante a Justiça do Trabalho. Para tanto, deve apresentar a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo mesmo ramo do Judiciário. É válido também apresentar Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, quando o débito estiver garantido por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, caso em que terá os mesmos efeitos da primeira (art. 29, V, Estatuto). O escopo desse requisito, de caráter protetivo, é o de alijar dos certames públicos a sociedade que, indevidamente, descumpriu suas obrigações trabalhistas e causou gravame a seus empregados. Sem as certidões, a presunção é a de inidoneidade do participante.” (grifei)

Verifica-se também a existência da **declaração da empresa de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.**

A comprovação do cumprimento desta exigência, na prática, é feita mediante a apresentação de simples declaração pelo licitante no sentido de que a pessoa observa o comando constitucional nos termos do **art. 1.º do Decreto 4.358/2002**, que regulamenta o **art. 27, V, da Lei de Licitações**.

Vejamos a redação dos **arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93** que estabelecem a exigência de apresentação de documentos aos interessados em contratar com a Administração Pública, *verbatim*:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

BA



039

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

V – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

Por sua vez a redação contida no **Decreto nº 4.358**, de 5 de setembro de 2002, que regulamentou a Lei nº 9.854/1999 determina, *verbo ad verbum*:

DECRETO Nº 4.358, DE 5 DE SETEMBRO DE 2002.

Regulamenta a Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que acrescentou os incisos V ao art. 27 e XVIII ao art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999,

DECRETA:

Art. 1º O cumprimento da exigência de que trata o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dar-se-á por intermédio de declaração firmada pelo licitante nos termos dos modelos anexos a este Decreto.

Art. 2º Os Ministérios do Trabalho e Emprego e do Planejamento, Orçamento e Gestão adotarão procedimentos necessários para disponibilizar aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal informações relativas às autuações efetuadas em função do uso de mão-de-obra infantil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

2.3. DO CONCEITO DA EXPRESSÃO “CONTRATO ADMINISTRATIVO”



040

Contrato administrativo é o ajuste formal precedido de licitação ou de processo de contratação direta, destinado à criação, modificação ou extinção de direitos, celebrado pelo Estado (União, Estados, Distrito Federal ou Municípios), por intermédio de qualquer dos poderes, ou de entidades da administração indireta, no exercício da função administrativa, que objetiva a satisfação de uma necessidade pública ou de um interesse público, predominantemente submetido ao regime jurídico administrativo, em razão do qual se atribuem ao poder público certas prerrogativas públicas exorbitantes.

Para o prestigiado jurista brasileiro **Celso Antônio Bandeira de Mello** (*Curso de Direito Administrativo*. 31. ed. São Paulo: Saraiva, 2014, pág. 634) o contrato administrativo pode ser definido como sendo:

"um tipo de avença travada entre a Administração Pública e terceiros, na qual, por força de lei, de cláusulas pactuadas ou do tipo de objeto, a permanência do vínculo e as condições preestabelecidas assujeitam-se a cambiáveis imposições de interesse público, ressalvados os interesses patrimoniais do contratante privado".

Nas palavras do professor **Rafael Carvalho Rezende Oliveira** (*Licitações e contratos administrativos – 4ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2015, pág. 205*) sobre os contratos administrativos:

São os ajustes celebrados entre a Administração Pública e o particular, regidos predominantemente pelo direito público, para execução de atividades de interesse público. É natural, aqui, a presença das cláusulas exorbitantes (art. 58 da Lei 8.666/1993) que conferem superioridade à Administração em detrimento do particular. Independentemente de previsão contratual, as cláusulas exorbitantes serão observadas nos contratos administrativos, pois a sua aplicação decorre diretamente da Lei. As características básicas dos contratos administrativos são: (i) desequilíbrio contratual em favor da Administração, tendo em vista a presença das cláusulas exorbitantes ("verticalidade");² e (ii) regime predominantemente de direito público, aplicando-se, supletivamente, as normas de direito privado. Ex.: contratos de concessão de serviço público, de obras públicas, de concessão de uso de bem público, etc.

BM



Handwritten signature or initials in blue ink.

Assim, conceitua-se contrato administrativo como o ajuste firmado entre a Administração Pública e um particular, regulado basicamente pelo regime de direito público, e tendo por objeto uma atividade que, de alguma forma, traduza interesse público.

2.4. DA MINUTA DO CONTRATO

Especificamente quanto à **Minuta do Contrato**, registre-se que ela não traz cláusulas restritivas da competição e contempla:

- a) Do Objeto (Cláusula Primeira).
- b) Do Prazo (Cláusula Segunda).
- c) Do Preço e das Condições de Pagamento (Cláusula Terceira)
- d) Das Penalidades (Cláusula Quarta).
- e) Da Multa (Cláusula Quinta).
- f) Da Rescisão (Cláusula Sexta).
- g) Da Dotação Orçamentária (Cláusula Sétima).
- h) Da vigência (Cláusula Oitava).
- i) Das Disposições Gerais (Cláusula Nona).

Analisando o texto da Minuta do Contrato, sobre o ângulo jurídico-formal verifica-se que o mesmo guarda conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos da espécie, em especial a Lei nº 8.666/93. Não existem na Minuta do Contrato cláusulas ilegais, irregulares ou abusivas que maculem o referido pacto.

Em atendimento à sua solicitação, informo ser **juridicamente possível a contratação direta** de empresa especializada para fazer a cobertura do poço dos gabinetes e do plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados (08 chapas de policarbonato 6mm transparente, 12 barras de alumínio para fixar, 05 perfis U de

Handwritten signature or initials in blue ink.



02

6 mm com 6 para acabamento, 650 parafusos auto brocante), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificação no Termo de Referência, pois a estimativa de gastos com esses serviços será de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), sendo que na hipótese de dispensa de licitação o valor máximo é de R\$17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

Nesse ponto cumpre registrar que com o advento do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os estabelecidos limites do art. 24, I e II da Lei nº 8.666/93 foram ampliados. Dessa forma para contratar sem licitação, o valor da compra ou do serviço deve ser de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).


3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto opino:

- a) Tendo em vista o valor estimado da contratação supra tratar-se de hipótese de dispensa de licitação, nos termos, do art. 24, II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, opino pela legalidade da contratação direta. De qualquer modo, a contratação direta deverá sempre respeitar o procedimento especial previsto na própria lei de licitações, em seu art. 26.
- b) Em relação à Minuta do Contrato, opino pela aprovação da Minuta. Envio o processo à origem para as providências decorrentes, ressaltando quanto à análise da obrigatoriedade da publicação do Contrato nos termos das Leis que rege a matéria.

É como me parece. Salvo melhor juízo. Submeto à consideração superior.

Colatina (ES), 17 de janeiro de 2019.


BRUNO VELLO RAMOS
Procurador Jurídico
OAB/ES 21.092 – Matrícula nº 593

043



Fotos do local após chuvas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

04/

DISPENSA DE LICITAÇÃO


PROCESSO JUSTIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2019

PROTOCOLO N. 318/2018

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FAZER A COBERTURA DO POÇO DOS GABINETES E DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS EMPREGADOS.

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a contratação de serviço especializado com DINEI GUERINI DE MOURA, CNPJ nº 30.259.019/0001-18, para Contratação de empresa especializada para fazer a cobertura do poço dos gabinetes e do plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados (08 chapas de policarbonato 6 mm transparente, 12 barras de alumínio para fixar, 05 perfis U de 6 mm com 6 para acabamento, 650 parafusos auto brocante), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, no Exercício Financeiro de 2019, tendo em vista que o valor total da contratação é R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais) e está estimado dentro do limite de gasto para dispensa de licitação, na forma do art. 24, II c/c com o art. 23, II, "a", da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, conforme constante do presente processo, orçamentos e parecer da Procuradoria Jurídica que opinou favorável pela contratação direta.

Colatina-ES, 18 de janeiro de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
Ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo nº: 318/2018

Contratante: Câmara Municipal de Colatina/ES

Contratada: DINEI GUERINI DE MOURA

Objeto: Contratação de empresa especializada para fazer a cobertura do poço dos gabinetes e do plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados.

Fundamento legal: art. 24, II, c/c 23, II "a", da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parecer jurídico: Opina pela legalidade da contratação direta, por dispensa de licitação, devido o valor.

Valor: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), conforme orçamento informal, estimado dentro da hipótese de dispensa de licitação.

Ordenador de despesas: Eliesio Braz Bolzani

Ato de reconhecimento de dispensa de licitação: ordenador de despesas



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

046

CONTRATO Nº. 010/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE A CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA DINEI GUERINI DE MOURA, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS ABAIXO:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 27.314.251/0001-05, com sede na Rua Professor Arnaldo de Vasconcelos Costa, nº. 32, Centro, Colatina-ES, neste ato representado por seu Presidente, **Vereador Eliesio Braz Bolzani**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 997.695.227-91, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **Dinei Guerini Moura**, com sede na Rua Crisoberilo, 13, Vista da Serra, Colatina (ES), CEP.: 29708-160, inscrito no CNPJ sob o n. 30.259.019/0001-18, neste ato representada pelo seu proprietário, o senhor Dinei Guerini Moura, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade Nº 20825 (MPTS-ES) e CPF Nº 087.588.687-63- doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem na forma da proposta apresentada firmar o presente contrato decorrente do Processo Administrativo Nº 318/2018, para contratação de empresa especializada para fazer a cobertura do poço dos gabinetes/plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados, conforme especificação no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, da Câmara Municipal de Colatina no Exercício Financeiro de 2019, sob a forma de execução direta, nos termos da Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a contratação da **CONTRATADA**, para fazer a cobertura do poço dos gabinetes/plenário da Câmara Municipal de Colatina, conforme orçamento e especificações do objeto, em anexo, bem como conforme a proposta já apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A instalação dos bens deste contrato deverá ocorrer pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do contrato e, conseqüente emissão de ordem de fornecimento.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** não poderá transferir a outrem, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

E-mail: pregao@camaracolatina.es.gov.br
Telefax: (27) 3722-3444

Colatina – ES



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

044
000

O pagamento da quantia de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), sendo R\$ 2.315,00 (dois mil, trezentos e quinze reais) referente a mão de obra e R\$ 6.385,00 (seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais) referente aos materiais empregados, será efetuado em uma única parcela, no prazo de cinco (05) dias úteis a contar do recebimento da fatura aprovada pela fiscalização da CÂMARA.

§ 1º Em havendo alteração unilateral do contrato, que aumente os encargos da CONTRATADA, a CÂMARA deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 2º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Câmara compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês calculados pró rata dia, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA QUARTA:

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CÂMARA poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

II - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 01 (um ano);

III - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Câmara pelo prazo de 02 (dois anos).

Parágrafo único - As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas do pagamento, a critério exclusivo da CÂMARA e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA SEXTA:

Será rescindido o presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CONTRATADA, se esta:

I - não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas neste contrato;

II - subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste contrato a terceiros;

III - fundar, cindir ou incorporar-se a outra empresa; I

V - executar os serviços com imperícia técnica;

V - falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

VI - demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé;

VII - atrasar injustificadamente o início da entrega dos bens.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

048
8

Parágrafo único - Este contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo, atendida a conveniência da CÂMARA, mediante termo próprio, recebendo a CONTRATADA o valor se efetivamente já tiver entregue os bens móveis artesanais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto deste CONTRATO, correrão por conta do Orçamento do Município, para o exercício de 2019 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 0101.0103100292.001 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA - 3390300000 - MATERIAL DE CONSUMO E 33.90.39.00000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO - PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA OITAVA:

O prazo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e, o final, quando do recebimento dos bens, no prazo já fixado,

Parágrafo único - A CONTRATANTE designará, através de Ato Interno, servidor responsável por fiscalizar e acompanhar a execução do objeto.

CLÁUSULA NONA:

Para questões de litígios decorrentes do presente contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Colatina/ES, com exclusão de qualquer outro, por mais especializada que seja. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

3

Colatina-ES, 18 de janeiro de 2019.


ELIESIO BRAZ BOLZANI
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
CONTRATANTE


DINEI GUERINI DE MOURA
CONTRATADA



09

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto desta licitação é a Contratação de empresa especializada para fazer a cobertura do poço dos gabinetes e do plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados (08 chapas de policarbonato 6 mm transparente, 12 barras de alumínio para fixar, 05 perfis U de 6 mm com 6 para acabamento, 650 parafusos auto brocante), para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina, conforme especificações contidas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

Com as chuvas em Novembro de 2018 e fortes ventos, as telhas de policarbonato do poço dos gabinetes e do plenário foram danificadas e algumas quebraram e foram arrancadas. Em função disto, o local encontra-se sem a cobertura necessária, que precisa ser refeita.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

ITEM	QUANTID.	ESPECIFICAÇÕES
01	08	Chapas de policarbonato transparente cristal 6 mm Medidas: 2,10x3,00 metros
02	12	Barras de alumínio para fixar com 3 metros para fixar o policarbonato
03	05	Perfis U de 6 mm com 6 para acabamento
04	650	Parafusos auto brocante
05	01	Mão de obra para realização da cobertura

4

4. PRAZO PARA ENTREGA

O prazo para entrega da cobertura pronta é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Serviço. A entrega da obra deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato, que será definido posteriormente.

5. PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sem emendas ou rasuras, atestadas por servidor responsável.

5.2 O Contratado deverá estar com todas as Certidões Negativas de Débito (Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista) em dia para que a Câmara Municipal celebre o Contrato e proceda o pagamento, após o final da obra.



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo



ORDEM DE SERVIÇO/FORNECIMENTO

PROCESSO Nº 318/2018

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: DINEI GUERINI DE MOURA

Autorizo a Empresa **DINEI GUERINI DE MOURA**, a iniciar substituição da cobertura do poço dos gabinetes e do plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados (08 chapas de policarbonato 6 mm transparente, 12 barras de alumínio para fixar, 05 perfis U de 6 mm com 6 para acabamento, 650 parafusos auto brocante), no valor total de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais), sendo R\$ 2.315,00 (dois mil, trezentos e quinze reais) de mão de obra e R\$ 6.385,00 (seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais) de materiais a serem empregados, conforme orçamento realizado anteriormente, para atender a Câmara Municipal de Colatina.

Colatina-ES, 18 de Janeiro de 2019.

Luciane Cristina Gaboardi Fleischmann
Diretor da Câmara Municipal de Colatina

CÂMARA MUNICIPAL**AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

Publicação Nº 177346

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA/ES

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

A Câmara Municipal de Colatina torna pública a realização de PREGÃO PRESENCIAL, para contratação de emissora de televisão aberta para prestar serviços de captação e transmissão, ao vivo, em TV aberta local, das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Colatina-ES, de acordo com o Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

DATA DE ABERTURA: 29/01/2019

HORÁRIO: Credenciamento - 13:00 hs/Sessão de abertura: 13:30hs

Edital poderá ser retirado no site da Câmara Municipal de Colatina: www.camaracolatina.es.gov.br

Demais informações poderão ser obtidas pelo tel: (27) 3722-3444, das 12:00 às 18:00 hs

Colatina-ES, 18 de janeiro de 2019.

Eliane Zovico Soella

Pregoeira

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 017/2019

Publicação Nº 177357

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: DINEI GUERINI DE MOURA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fazer a cobertura do poço dos gabinetes e do plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados (08 chapas de policarbonato 6 mm transparente, 12 barras de alumínio para fixar, 05 perfis U de 6 mm com 6 para acabamento, 650 parafusos auto brocante).

VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52.00000 - Equipamento e Material Permanente e 33.90.30.00000 - Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 18 de Janeiro de 2019.

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 018/2019

Publicação Nº 177356

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: HAH INFORMÁTICA LTDA - EPP

OBJETO: Aquisição de 04 (quatro) fitas para impressora matricial, modelo EPSON LX 350, na cor preta, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Colatina.

VALOR TOTAL: R\$ 79,60 (setenta e nove reais e sessenta centavos).

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30.00000 - Material de Consumo

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II C/C 23, I, "A", Lei 8.666/93 e parecer jurídico

AUTORIDADE: Presidente Eliesio Braz Bolzani

DATA DISPENSA LICITAÇÃO: 18 de Janeiro de 2019.

RESUMO CONTRATO Nº 010/2019

Publicação Nº 177358

Câmara Municipal de Colatina

RESUMO DO CONTRATO Nº 010/2019

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Colatina

CONTRATADA: DINEI GUERINI DE MOURA

OBJETO: Contratação de empresa para fazer a cobertura do poço dos gabinetes e do plenário da Câmara Municipal de Colatina, incluindo mão de obra e materiais empregados (08 chapas de policarbonato 6 mm transparente, 12 barras de alumínio para fixar, 05 perfis U de 6 mm com 6 para acabamento, 650 parafusos auto brocante).

VIGÊNCIA: 15 dias corridos, contados a partir da data de assinatura.

VALORES: R\$ 6.385,00 (seis mil, trezentos e oitenta e cinco reais) - materiais empregados

R\$ 2.315,00 (dois mil, trezentos e quinze reais) - mão de obra

VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).

Colatina-ES, 18 de janeiro de 2019

Eliesio Braz Bolzani

Presidente da Câmara Municipal de Colatina



052
Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

Colatina, 21 de janeiro de 2019

A

Chefe de Serviços de Licitação e Contratos

Processo Nº 318/2018

Prezada Senhora,

Depois de adotadas as medidas legais estabelecidas pela legislação pertinente em vigor, firmo o objeto deste processo, que deverá ser remetido ao Setor de Contabilidade para que o mesmo seja devidamente empenhado e pago.

LUCIANE CRISTINA GABOARDI FLEISCHMANN
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL**ERRATA Nº 001/2019**

Publicação Nº 177659

Câmara Municipal de Colatina

ERRATA nº 001/2019

Na publicação do dia 21/01/2019, nº 177357 – Câmara Municipal – Dispensa de Licitação nº 017/2019

Onde se lê:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 44.90.52.00000 – Equipamento e Material Permanente e 33.90.30.00000 – Material de Consumo

Leia-se:

DESPESA ORÇAMENTÁRIA: 33.90.39.00000 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica e 33.90.30.00000 – Material de Consumo

Colatina, 21 de janeiro de 2019.

Cristiane Salume Marino

Chefe dos Serviços de Licitações e Contratos



054
Toldo

PORTARIA Nº 026/2019

ELIESIO BRAZ BOLZANI, Presidente da Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas no Inciso XX, do Artigo 31, da Resolução Nº 096, de 16 de novembro de 1993 – Regimento Interno Cameral e de conformidade com o Inciso IV, do Artigo 3º da Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, **RESOLVE**:

Art. 1º - Designar o servidor Pablo Silveira Mendes para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 010/2019.

Art. 2º - Determinar que o fiscal ora designado, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submeter aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada aos objetos dos contratos, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor a autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.


III – emitir atestado, formalmente, nos autos dos processos, juntamente com as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento ao Financeiro para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de janeiro de 2019.

Registre-se e Publique-se e cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina-ES, 22 de janeiro de 2019.

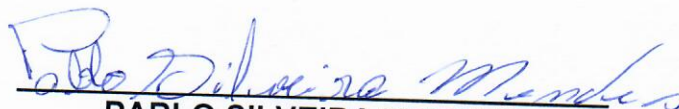

Eliesio Braz Bolzani
Presidente da Câmara Municipal de Colatina



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO
Contrato nº 010/2019

Declaro que estou ciente da designação de fiscal, ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.


PABLO SILVEIRA MENDES